

COMUNICADO

N.º 10/2020¹

31/07/2020 | 16:30

O Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, André Rijo, de acordo com as competências conferidas pela Lei de Bases da Proteção Civil, e em complemento das Resoluções do Conselho de Ministros, nomeadamente as n.º 33-A/2020, de 30 de abril, n.º 38/2020, de 17 de maio, n.º 40-A/2020, de 29 de maio, n.º 43-B/2020, de 12 de junho, e 51-A/2020, de 26 de junho, n.º 53-A/2020, de 14 de julho, n.º 55-A/2020, de 31 de julho que estabeleceram regras e orientações sobre desconfinamento gradual e reabertura de atividades económicas, vem pelo presente comunicar e esclarecer o seguinte, em complemento dos comunicados anteriores:

Não obstante as medidas de desconfinamento recentemente aplicadas e em vigor, a emergência adveniente da situação pandémica, e o facto de o município de Arruda dos Vinhos se localizar nas proximidades geográficas de surtos da doença verificados recentemente, recomendam prudência, responsabilidade, equilíbrio e proporcionalidade na reabertura de atividades e serviços, apelando-se por isso ao compromisso, solidariedade e empenhamento de todas e de todos (fornecedores e utilizadores de bens e serviços) para que os números de infetados não aumentem exponencialmente².

Para isso impõe-se a continuidade de observação de um conjunto significativo de regras que são vitais cumprir, a pensar em tod@s e por tod@s, e que a todo o momento, e em face do evoluir da situação a nível local, poderão ser ajustadas, revistas ou revogadas, em função das necessidades e a pensar na saúde e no bem-estar das populações³.

1) Manutenção da determinação de encerramento de bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e os estabelecimentos de bebidas com espaço de dança. Podendo funcionar como cafés ou pastelarias, sem necessidade de alteração da respetiva classificação de atividade económica, desde que se apliquem as regras e orientações elaboradas pela Direção-Geral da Saúde para estes estabelecimentos e desde que os espaços destinados a dança ou similares não sejam utilizados para esse efeito, devendo permanecer inutilizáveis ou, em alternativa, ser ocupados com mesas destinadas aos clientes.

2) Manutenção da determinação de proibição do consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, exceto nos espaços exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas devidamente licenciados para o efeito (esplanadas).

¹ Este Comunicado não se sobrepõe a Leis emanadas pelas entidades legislativas competentes que o contrariem.

² É naturalmente expectável que com as medidas de desconfinamento recentemente aplicadas no município, região e país, o número de infetados com a doença COVID-19 tenda a aumentar, no entanto deve ser compromisso de toda a comunidade local a adoção de comportamentos da maior responsabilidade individual e coletiva, para que os números da doença permaneçam sob controlo e que não se verifique um aumento exponencial e descontrolado de novos casos.

³ Apesar de os dados obtidos durante o dia de ontem junto do Delegado de Saúde transmitirem que neste momento existem 11 casos positivos confirmados ATIVOS à COVID-19 no Concelho de Arruda dos Vinhos, a verdade é que o posicionamento geográfico do Concelho e a proximidade a Lisboa e a outras regiões neste momento mais afetadas com surtos elevados, desaconselham uma atitude de relaxamento perante a pandemia.

3) Para os estabelecimentos de restauração e similares (restaurantes, snack-bares, pastelarias, cafés, casas de chá), manutenção da determinação do acesso ao público ficar excluído para novas admissões a partir das 24h00, encerrando à 01h00.

4) Determinação que os equipamentos emissores de som instalados em esplanadas não poderão funcionar depois das 24h00.

5) Manutenção da determinação de não realização de celebrações e de outros eventos que impliquem uma aglomeração de pessoas em número superior a 20, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, sem prejuízo de serem seguidas as orientações da Direção-Geral da Saúde.

6) Recomendação da suspensão de visitas a utentes dos lares e casas de repouso no concelho.

7) Decisão de manter as determinações emanadas nos Comunicados anteriores, não revogadas pelo presente ato, ou por instrumento normativo emanado por outra entidade pública legalmente competente.

8) **Deveres gerais:**

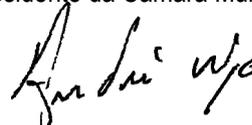
- a) utilização de máscara, distanciamento físico e social de dois metros, etiqueta respiratória (tapar a boca e o nariz sempre que espirrar ou tossir, deitando fora imediatamente se for o caso o respetivo lenço de papel, ou lavar as mãos), reforço da higienização;
- b) realização de deslocações estritamente necessárias, e no ato de compras, realizá-las durante o mais curto espaço de tempo possível, e preferencialmente sozinho;
- c) não cumprimentar com abraço, aperto de mão ou beijo;
- d) reforçar a higienização de frutas e legumes crus;
- e) cumprimento integral das diretrizes, orientações e ordens emanadas pelas Autoridades competentes, nomeadamente a Direção-Geral da Saúde;
- f) assegurar sempre o distanciamento físico, reforçando a higienização de mãos e espaços, e a utilização de proteção individual..

A promoção da Saúde, a prevenção da doença e a Proteção Civil começa em tod@s e cada um de nós.

#EstamosON #EstamosJuntos #ArrudaSomosTodos #NinguemFicaParaTras

Arruda dos Vinhos, 31 de julho de 2020,

O Presidente da Câmara Municipal



André Rijo